



Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 1001/86

ESTABELECE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NA CIDADE DA SERRA, SEDE DO MUNICÍPIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento de Plantão de Farmácias e Drogarias por parte dos referidos estabelecimentos que exploram esse ramo de comércio na Sede deste Município e dos seus Distritos.

Art. 2º - A Farmácia que conforme a escala do dia estiver de plantão, é obrigada a atender ao público durante às 24:00 horas do dia, ali estabelecido, podendo cerrar as suas portas após às 22:00 horas, desde que mantenha um guichê ou portinha de atendimento com campanha à disposição do público nesse período.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a fiscalização para o fiel cumprimento das disposições constantes desta Lei e Legislação específica em vigor, observadas, neste último caso, as peculiaridades locais.

Art. 4º - As Farmácias e Drogarias que não cumprirem a Escala de Plantão em que estejam designadas, sujeitar-se-ão à multa correspondente a:

I - de 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos na primeira inflação;

II - de 05 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos na primeira reincidência e

III - cassação da licença de localização e o seu consequente fechamento no caso de uma segunda reincidência.

Art. 5º - O estabelecimento que for fechado na forma do artigo anterior, somente poderá ser reaberto mediante requerimen

*[Handwritten signature]* .../



Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 1001/86-F1s.2.

to com o pagamento de nova licença de localização e as multas até então impostas.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá decreto de regulamentação da presente Lei, de forma a melhor atender às suas finalidades através do qual fixará a Escala de Plantão a ser cumprida pelas farmácias e drogarias deste Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 14 de maio de 1986.

*JOÃO BAPTISTA DA MOTTA*  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal

ÓRGÃO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Serra - Comarca da Capital  
Zona - Sede, Caiçá, N. Almeida e Queimados  
Elisabeth Bergami Rocha - Escritório Judiciário

REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS  
2054 MATO.O.O n.º A1  
Fis 116

presentado no dia 11 de maio de 1986  
Livro B - 6 - 952 de ordem  
Livro C - de ordem

*Elisabeth Bergami Rocha*  
Escritório Judiciário

CUSTAS CR\$ 387,21

